



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

Actualizado data: janeiro 2026

ISPEKA-LUANDA, SETEMBRO DE 2023



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

O Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), enquanto instituição de ensino superior privada integrada no Subsistema de Ensino Superior Angolano, reconhece a investigação científica como pilar indissociável da sua missão institucional, a par da formação académica e da extensão universitária.

A presente Política de Investigação Científica visa estabelecer as orientações fundamentais, os princípios, os objectivos e o modelo de organização e gestão da actividade investigativa no ISPEKA, em conformidade com o quadro legal aplicável ao Ensino Superior em Angola e com as orientações do Ministério da Educação Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI).

A revitalização dos cursos de Saúde Escolar e Psicologia, a implementação de acordos de cooperação como o estabelecido com o Centro de Diagnóstico e Orientação Psicopedagógica (CDOP) de Kifika, e o cumprimento dos indicadores de avaliação do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAARES) constituem exemplos concretos da relevância prática desta Política, que ancora e orienta as iniciativas de investigação, extensão e cooperação desenvolvidas pelo ISPEKA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (*Objecto*)

A presente Política de Investigação Científica, doravante designada por "Política", estabelece os princípios, objectivos, áreas prioritárias, modelo de organização e gestão, mecanismos de financiamento, princípios éticos e critérios de avaliação da actividade de investigação científica desenvolvida no âmbito do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA).

Artigo 2.º (*Âmbito de Aplicação*)

1. A presente Política aplica-se a todos os órgãos, unidades orgânicas, docentes, investigadores, estudantes e demais colaboradores do ISPEKA envolvidos em actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. A Política é igualmente aplicável às actividades de investigação desenvolvidas no âmbito de acordos, protocolos e parcerias de cooperação institucional celebrados pelo ISPEKA com entidades nacionais e internacionais.

Artigo 3.º (Definições)

- a) «Investigação Científica»: processo sistemático de produção, validação e divulgação de conhecimento novo, assente em métodos científicos reconhecidos;
- b) «Investigador»: docente, estudante ou colaborador do ISPEKA que participa formalmente em actividades de investigação científica;
- c) «Linha de Investigação»: conjunto coerente e continuado de actividades investigativas orientadas para um domínio temático específico;
- d) «Núcleo de Investigação»: unidade organizativa que congrega investigadores em torno de uma ou mais linhas de investigação afins;
- e) «Extensão Universitária»: conjunto de acções que articulam a investigação e o ensino com as necessidades da comunidade e de entidades parceiras;
- f) «SNCTI»: Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 4.º (Enquadramento Legal)

A presente Política rege-se, subsidiariamente, pelo seguinte quadro legal:

- a) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro — Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior e Regulamento do Subsistema de Ensino Superior, nomeadamente as disposições relativas às atribuições das IES em matéria de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação (artigo 29.º);
- b) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro — Estatuto Orgânico do ISPEKA;
- c) Decreto Presidencial n.º 121/20 — Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior, na parte relativa à dimensão de investigação científica;
- d) Legislação nacional aplicável ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECIT);



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

e) Estatutos e demais regulamentos internos do ISPEKA, incluindo o Regulamento do Conselho Científico e o Regulamento Antiplágio, no que não contrariem a presente Política.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 5.º (*Princípios Orientadores*)

- a) Liberdade científica e académica na escolha de temas, métodos e abordagens de investigação, no respeito pela lei e pela ética;
- b) Rigor científico e integridade na condução e divulgação da investigação;
- c) Pertinência social, orientando a investigação para a resolução de problemas concretos da comunidade e do país;
- d) Interdisciplinaridade e articulação entre investigação, ensino e extensão universitária;
- e) Cooperação institucional, nacional e internacional, como via de qualificação e diversificação da investigação;
- f) Sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental das actividades investigativas.

Artigo 6.º (*Objectivos Gerais*)

1. Consolidar a investigação científica como dimensão estruturante da actividade académica do ISPEKA, em articulação com a formação e a extensão universitária.
2. Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social de Angola, em particular nas áreas de intervenção estratégica do ISPEKA.
3. Reforçar a qualidade, visibilidade e reconhecimento científico do ISPEKA a nível nacional e internacional.

Artigo 7.º (*Objectivos Específicos*)

- a) Criar condições institucionais, humanas e materiais para o desenvolvimento sistemático da investigação científica;
- b) Fomentar a criação e o funcionamento de núcleos e linhas de investigação alinhados com os cursos ministrados pelo ISPEKA;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Promover a produção e divulgação científica dos docentes e estudantes, incluindo através de revistas, conferências e outros meios reconhecidos;
- d) Apoiar a captação de financiamento e parcerias para projectos de investigação, desenvolvimento e inovação;
- e) Assegurar o cumprimento dos indicadores de investigação exigidos pelas entidades de avaliação e acreditação do Ensino Superior, nomeadamente o INAAARES;
- f) Articular a investigação científica com as actividades de extensão universitária e com os acordos de cooperação institucional em vigor.

CAPÍTULO III ÁREAS E LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 8.º (*Áreas Prioritárias de Investigação*)

Constituem áreas prioritárias de investigação do ISPEKA, sem prejuízo da sua actualização periódica pelo Conselho Científico:

- a) Saúde Escolar e Psicologia Educacional, incluindo saúde mental e sucesso escolar;
- b) Ciências da Educação e Metodologias de Ensino-Aprendizagem;
- c) Gestão, Administração e Desenvolvimento Institucional;
- d) Outras áreas correspondentes aos cursos e domínios científicos ministrados pelo ISPEKA, a definir em plano de investigação próprio.

Artigo 9.º (*Linhas de Investigação*)

1. As linhas de investigação são propostas pelos núcleos ou grupos de investigadores e aprovadas pelo Conselho Científico.
2. Cada linha de investigação deve estar associada a, pelo menos, um curso, departamento ou unidade orgânica do ISPEKA.
3. O ISPEKA promove, em particular, linhas de investigação decorrentes de acordos de cooperação institucional, como o estabelecido com o Centro de Diagnóstico e Orientação Psicopedagógica (CDOP) de Kifika.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INVESTIGAÇÃO

Artigo 10.º (*Órgãos de Gestão da Investigação*)

A gestão da actividade de investigação científica no ISPEKA é assegurada pelos seguintes órgãos e estruturas:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Científico;
- c) Gabinete de Cooperação e Extensão Universitária;
- d) Núcleos e Grupos de Investigação, quando constituídos.

Artigo 11.º (*Competências do Conselho Científico*)

Compete ao Conselho Científico, em matéria de investigação científica:

- a) Aprovar o Plano Anual de Investigação Científica do ISPEKA;
- b) Aprovar a criação e extinção de linhas e núcleos de investigação;
- c) Acompanhar e avaliar a execução das actividades de investigação;
- d) Pronunciar-se sobre questões de ética e integridade científica que lhe sejam submetidas;
- e) Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Investigação.

Artigo 12.º (*Competências do Gabinete de Cooperação e Extensão Universitária*)

Compete ao Gabinete de Cooperação e Extensão Universitária, em articulação com o Conselho Científico:

- a) Identificar e propor parcerias e protocolos de cooperação relevantes para a investigação;
- b) Assegurar a articulação entre os projectos de investigação e as actividades de extensão universitária, incluindo feiras, seminários e outras acções de divulgação junto da comunidade;
- c) Apoiar a execução de acordos de cooperação com incidência em investigação e extensão, nomeadamente o Acordo com o CDOP de Kifika;
- d) Reportar, periodicamente, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Científico, o estado de execução das acções de cooperação e extensão.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 13.º (*Núcleos e Grupos de Investigação*)

1. Os Núcleos de Investigação são estruturas informais ou formais, constituídas por docentes e estudantes, dedicadas ao desenvolvimento de uma ou mais linhas de investigação.
2. A criação de um Núcleo de Investigação depende de proposta fundamentada, aprovada pelo Conselho Científico.
3. Cada Núcleo é dirigido por um Coordenador, docente do ISPEKA, designado pelo Conselho de Direcção sob proposta do Conselho Científico.

CAPÍTULO V INVESTIGADORES

Artigo 14.º (*Categorias de Investigadores*)

- a) Docentes-Investigadores, integrados no corpo docente do ISPEKA;
- b) Estudantes-Investigadores, no âmbito de trabalhos de fim de curso, dissertações ou projectos de iniciação científica;
- c) Investigadores Convidados ou Colaboradores externos, no âmbito de acordos de cooperação.

Artigo 15.º (*Direitos dos Investigadores*)

- a) Aceder aos meios e recursos institucionais disponíveis para a investigação;
- b) Ser reconhecido como autor ou co-autor dos resultados da investigação a que dá contributo efectivo;
- c) Candidatar-se a apoios e financiamentos internos e externos, nos termos definidos pelo ISPEKA;
- d) Ver salvaguardada a sua liberdade científica e académica, no respeito pela lei, pela ética e pela presente Política.

Artigo 16.º (*Deveres dos Investigadores*)

- a) Observar os princípios éticos e de integridade científica previstos na presente Política e demais regulamentos aplicáveis;
- b) Cumprir os prazos e obrigações de reporte associados aos projectos em que participam;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Citar e referenciar correctamente as fontes utilizadas, em conformidade com o Regulamento Antiplágio do ISPEKA;
- d) Divulgar, sempre que possível, os resultados da investigação através de canais científicos reconhecidos.

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO E RECURSOS

Artigo 17.º (*Fontes de Financiamento*)

- a) Orçamento próprio do ISPEKA, através de dotação específica para investigação;
- b) Fundos e programas de apoio à ciência, tecnologia e inovação, nomeadamente da FUNDECIT e do MESCTI;
- c) Financiamento de entidades parceiras, no âmbito de acordos e protocolos de cooperação;
- d) Outras fontes lícitas de financiamento nacional ou internacional.

Artigo 18.º (*Critérios de Atribuição de Apoio*)

1. A atribuição de apoio institucional a projectos de investigação observa critérios de mérito científico, pertinência social, viabilidade e alinhamento com as áreas prioritárias definidas no artigo 8.º.
2. Os critérios e procedimentos de candidatura a apoios internos são aprovados pelo Conselho Científico e divulgados junto da comunidade académica.

Artigo 19.º (*Infra-estruturas de Apoio*)

O ISPEKA compromete-se a criar e a reforçar progressivamente as infra-estruturas de apoio à investigação científica, nomeadamente espaços físicos, acesso a bases de dados científicas, equipamentos e demais meios necessários ao desenvolvimento das linhas de investigação prioritárias.

CAPÍTULO VII ÉTICA E INTEGRIDADE CIENTÍFICA

Artigo 20.º (*Princípios Éticos*)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Toda a actividade de investigação desenvolvida no âmbito do ISPEKA deve respeitar os princípios da honestidade, do rigor, da transparência, do respeito pelos participantes e pela propriedade intelectual de terceiros, bem como as normas éticas aplicáveis à investigação com seres humanos, quando pertinente.

Artigo 21.º (*Comissão de Ética em Investigação*)

1. O ISPEKA pode constituir uma Comissão de Ética em Investigação, sob proposta do Conselho Científico, com competência para apreciar questões éticas suscitadas por projectos de investigação, nomeadamente os que envolvam seres humanos, dados sensíveis ou populações vulneráveis.
2. Enquanto não constituída, as competências referidas no número anterior são exercidas pelo Conselho Científico.

Artigo 22.º (*Má Conduta Científica*)

As situações de plágio, fraude, falsificação de dados ou outras formas de má conduta científica são tratadas nos termos do Regulamento Antiplágio e do Código de Ética do ISPEKA, sem prejuízo de outras consequências disciplinares ou legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 23.º (*Divulgação Científica*)

O ISPEKA promove a divulgação dos resultados de investigação através de seminários, conferências, feiras científicas e de saúde, publicações institucionais e outros meios adequados, incentivando a participação de docentes e estudantes.

Artigo 24.º (*Propriedade Intelectual*)

Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados de investigação produzidos no âmbito de actividades do ISPEKA são regulados por legislação própria e, sempre que aplicável, pelos termos definidos nos acordos e protocolos de cooperação celebrados, sem prejuízo do direito moral de autoria dos investigadores.

Artigo 25.º (*Publicações Institucionais*)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

O ISPEKA pode instituir revista científica institucional ou outros veículos de publicação próprios, destinados à divulgação da produção científica dos seus docentes e estudantes, nos termos a regulamentar em instrumento próprio.

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Artigo 26.º (*Indicadores de Desempenho*)

1. O desempenho da investigação científica no ISPEKA é monitorizado através de indicadores que incluem, nomeadamente, o número de projectos activos, publicações, eventos científicos realizados e acordos de cooperação implementados.
2. Os indicadores referidos no número anterior são definidos em articulação com os critérios de avaliação do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAARES).

Artigo 27.º (*Relatório Anual de Investigação*)

O Conselho Científico elabora e submete anualmente ao Conselho de Direcção um Relatório de Investigação Científica, contendo a avaliação das actividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as recomendações para o ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO X ARTICULAÇÃO COM A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E COOPERAÇÃO

Artigo 28.º (*Articulação com a Extensão Universitária*)

A investigação científica desenvolvida no ISPEKA deve articular-se, sempre que possível, com o Plano de Extensão Universitária do ano lectivo em curso, potenciando a transferência de conhecimento para a comunidade através de acções como feiras de saúde, seminários e demais actividades de extensão.

Artigo 29.º (*Parcerias e Protocolos de Cooperação*)

1. O ISPEKA promove a celebração de acordos e protocolos de cooperação com instituições nacionais e internacionais para o reforço da investigação científica, de



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

que é exemplo o Acordo com o Centro de Diagnóstico e Orientação Psicopedagógica (CDOP) de Kifika.

2. Os acordos de cooperação com incidência em investigação científica são submetidos a parecer do Conselho Científico antes da sua aprovação pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º (Revisão)

A presente Política é revista sempre que se justifique, nomeadamente em função de alterações ao quadro legal aplicável, ou, ordinariamente, com uma periodicidade não superior a cinco anos, coincidente com o ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ISPEKA.

Artigo 31.º (Casos Omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente Política são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 32.º (Entrada em Vigor)

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA.

Aprovada em Luanda, aos ____ de _____ de 2026